

6ª PARTE

Documentário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.044, de 11 de novembro de 1922, e nº 10.121, de 30 de setembro de 1977.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 1989.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau

ESCRITURA DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de Fortaleza, Ceará, Brasil, no Palácio do Governo, no Centro Administrativo Virgílio Távora, no Cambéba, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como cedente, o **ESTADO DO CEARÁ**, no ato representado pelo doutor **TASSO RIBEIRO JEREISSATI**, casado, Governador, e do outro lado, como cessionária, a **ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS**, sociedade civil de utilidade pública, sem fim lucrativo, no ato representada por seu Presidente, acadêmico **CLÁUDIO MARTINS**, casado, professor, aquele e este brasileiros, residentes nesta capital - os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, do que dou fé. E pelo cedente, **ESTADO DO CEARÁ**, representado como vem foi dito que, com apoio no art. 1º da Lei número 11.637, de 13 de novembro do ano em curso, outorga a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Academia acima qualificada, enquanto existir, o uso e gozo, como sede, do imóvel localizado em Fortaleza, denominado **PALÁCIO DA LUZ**, de duas frentes, uma para a rua do Rosário e outra para a rua Sena Madureira, com os seguintes limites e dimensões: - **ao norte**, Praça General Tibúrcio, 33,20m; **ao sul**, rua Guilherme Rocha, 46,60m, **ao leste**, rua Sena Madureira, 29,30m; e **a oeste**, rua do Rosário, 24,60m, e de área construída: no andar superior, - 744,20m² (setecentos e quarenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados); no térreo 330,00m² (trezentos metros quadrados), comprometendo-se a entregar o objeto da cessão em perfeito estado de habita-

bilidade. Por sua vez, a cessionária, **ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS**, por seu representante legal, declarou que aceita, sem reserva, a cessão ora feita, obrigando-se: a) a manter o prédio como de sua propriedade, provendo a sua conservação e boas condições de uso, atendendo a todas as despesas dessa obrigação decorrentes e respondendo pelos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel, cujas estrutura e feição arquitetônica não podem ser alteradas; b) a manter e franquear ao público, em sua sede, a Biblioteca Justiniano de Serpa, assegurar acesso a acervos de autores cearenses sob a guarda, e a promover, com razoável frequência, conferências, cursos, encontros e outras atividades culturais abertas ao mesmo público, e, ainda, por meio de edição e reedição de livros e trabalhos literários ou científicos, divulgar a cultura cearense; c) a acatar a condição extintiva contida no art. 4º da precitada Lei. O Diploma que autoriza a presente cessão tem o seguinte teor: "Lei nº 11.637, de 13 de novembro de 1989. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar concessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências. O Governador do Estado do Ceará. Faço saber a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a outorgar a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Academia Cearense de Letras, enquanto existir, o uso, como sede, do imóvel localizado em Fortaleza, denominado Palácio da Luz, de duas frentes, uma para a Rua do Rosário e outra para a Rua Sena Madureira, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, Praça General Tibúrcio, 33,20m; ao Sul, Rua Guilherme Rocha, 46,60m; ao Leste, Rua Sena Madureira, 29,30m; e a Oeste, Rua do Rosário, 24,60m, e de área construída: no andar superior, 744,20m² (setecentos e quarenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados); no térreo, 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados). Art. 2º - A concessionária se obrigará a manter o prédio como de sua propriedade, provendo a sua conservação e boas condições de uso, atendendo a todas as despesas dessa obrigação decorrentes e respondendo pelos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel, cujas estrutura e feição arquitetônica não podem ser alteradas. Art. 3º - A concessionária se comprometerá ainda a manter e franquear ao público, em sua sede, a Biblioteca Justiniano de Serpa, assegurar acesso e acervos de autores cearenses sob a sua guarda, e a promover, com razoável frequência, conferências, cursos, encontros e outras atividades culturais abertas ao mesmo público, e, ainda, por meio de edição e reedição de livros

e trabalho literários ou científicos, divulgar a cultura cearense. Art. 4º - Extinguir-se-á a concessão de uso nesta Lei autorizada,volvendo o imóvel do domínio pleno do Estado do Ceará, na hipótese de extinção da concessionária, de mau uso do bem, ou desvio na sua destinação e de descumprimento das obrigações pactuadas. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.044, de 11 de novembro de 1922, e nº 10.121, de 30 de setembro de 1977. Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 1989, Tasso Ribeiro Jereissati - Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau." E de como disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lida às partes e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam. Eu, Diva Maria Sampaio Costa, escrevente a escrevi. Subscribo e assino (as) **ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA - TABELIÃ**. ASSINATURAS - **TASSO RIBEIRO JEREISSATI. CLÁUDIO MARTINS**. Transladada hoje. Fortaleza, 14 de dezembro de 1989. - Eu, _____, datilografei e conferi o presente traslado. E eu, **ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA - TABELIÃ**, subscribo e assino em público e raso de que uso.

Em testemunho _____ da verdade

ANGELA M^a MORAIS CORREIA VIANA
TABELIÃ

CONVÊNIO

I - PARTES CONVENIENTES

De um lado, doravante denominado simplesmente CONVENIANTE, o Estado do Ceará, por sua SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, sediada na Avenida Barão de Studart, 505, Fortaleza-CE, CGC (MF) 07.954.555/0001-11, representada por seu titular, Dr. FRANCISCO AUGUSTO PONTES, brasileiro, viúvo, professor, CPF 057.537.161-72, residente e domiciliado nesta capital.

Do outro lado, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, Academia Cearense de Letras, sediada nesta capital à Rua do